



Município de Pombal-PB  
**PODER EXECUTIVO**  
GABINETE

---

**DECRETO Nº 2.103/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**DETERMINA O CONFINAMENTO DOMICILIAR OBRIGATÓRIO (TOQUE DE RECOLHER) COMO MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, o qual dispõe que: “quando situações excepcionais ameacem a existência da nação, e sejam proclamadas oficialmente, poderão ser adotadas disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitado às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Estadual, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 2097/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como **EMERGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dois casos confirmados de coronavírus (COVID-19) na Paraíba.



Município de Pombal-PB  
**PODER EXECUTIVO**  
GABINETE

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **DETERMINADO** o confinamento domiciliar obrigatório (toque de recolher) a partir do dia 25 de março a 8 de abril de 2020, das 21 horas até as 5 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Pombal, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo Único** – Excetua-se, também, da proibição contida no caput deste artigo, o deslocamento de pessoas de casa para o trabalho e vice-versa.

**Art. 2º** - A fiscalização do presente decreto competirá as polícias e demais autoridades competentes, e o seu descumprimento poderá ensejar o cometimento das infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6437/1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2020.

  
Abmael de Sousa Lacerda  
Prefeito Constitucional